



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 185/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.935.554/0001-67, estabelecida à Rua Pedro Toniollo II, n.º 1141, na cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP 99.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Wavzenkievicz** inscrito no CPF sob o n.º 727.402.640-20, RG 2043408695 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA 36/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - O objeto do presente Contrato é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme anexo as Ordens de Compra 3016, 3017 e 3018/2015..
- 1.2 - Integram-se e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexo e pareceres que formam o procedimento licitatório.
- 1.3 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 2.1 - O prazo de entrega dos medicamentos será de 27 de abril à 31 de Agosto de 2015, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, quando de interesse das partes, limitado a 60(sessenta) meses.
- 2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.
- 2.3 - O presente contrato terá vigência de 27 de abril à 31 de Agosto de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 32.637,90 (Trinta e dois mil seiscientos e trinta e sete reais e noventa centavos)**.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados à vista, num prazo máximo de 07 (sete) dias após a entrega/emissão da fatura/NF.

§ 2º: A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme solicitação de entrega expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com a mesma descrição do Edital.

§ 3º: Não será concedida antecipação de pagamento dos critérios relativos ao fornecimento, ainda que seja à requerimento do interessado.

§ 4º: A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2015/768

10.16.10.303.0063.2082 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

4510 – FNS – PAB – Fixo

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social - Distribuição

2015/770

10.16.10.303.0063.2082 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

4770 – FNS – Farmácia Básica Fixa

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social - Distribuição

2015/766

10.16.10.303.0063.2082 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

0040 – ASPS

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social - Distribuição

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1 - A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**5.2 - Caberá à CONTRATADA** efetuar o pagamento do frete referente à mercadoria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**6.1 - Os medicamentos** deverão ser entregues em parcelas conforme a demanda da Secretaria de Saúde e **num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação (solicitação esta que será feita pela Secretaria de Saúde). A entrega deverá ser diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dr. Otto Sthall, n.º 469, nesta cidade (observar na nota o local da entrega), sendo a primeira entrega ocorrer em 05 (cinco) dias úteis após homologação da Licitação.**

**6.2- Os medicamentos** deverão ter validade superior a 12 (doze) meses na data da entrega.

**6.3-** Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

**6.4-** As empresas contratadas deverão apresentar no momento da entrega e anexo à Nota Fiscal, o **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO/PRODUTOS EMITIDO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** e o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO EMITIDO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

**6.5 – Apresentações** em comprimidos e cápsulas, quantidades superiores a 1001 comprimidos, devem ser divididas em duas entregas, sendo a segunda em Junho/2015;

**6.6 – Apresentação** de medicamentos líquidos e pós para suspensão, quantidades superiores a 301 frascos, devem ser divididas em duas entregas, sendo a segunda em Junho/2015;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**6.7-** As empresas deverão incluir, no momento da entrega dos medicamentos, a identidade e qualidade de cada lote, mediante **LAUDO ANALÍTICO-LABORATORIAL**, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde.

**6.8** – Preferência para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade;

**6.9 - Os medicamentos deverão ser entregues em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.**

**6.10** - Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos ou quantidades superiores e envio de nota de bonificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**7.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**7.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**7.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**7.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**7.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8.1** - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

**8.2** - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

**8.3** - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**10.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**10.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

**10.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**10.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**10.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**10.6** - O presente contrato terá como fiscalizador o servidor Luiziane Sofia Willers e como gestor, o Sr. Marco Costa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Não-Me-Toque - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE-RS, 27 DE ABRIL DE 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

**MARCOS WAVZENKIEVICZ**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

185 15 marcofarma.doc/ar

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_